



Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile

PROJETO DE LEI

Institui no âmbito do Município de Linhares o Programa Municipal de Prevenção e Imunização contra o Vírus Sincicial Respiratório – VSR.

Os vereadores que a esta subscrevem, vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Linhares o Programa Municipal de Prevenção e Imunização contra o Vírus Sincicial Respiratório – VSR.

Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção e Imunização contra o Vírus Sincicial Respiratório – VSR compreende as seguintes ações:

I – realização de campanha visando o esclarecimento e a divulgação sobre o Vírus Sincicial Respiratório – VSR, sua forma de transmissão, sintomas, complicações e grupos de risco;

II – promover a prevenção e o diagnóstico precoce do VSR, por meio da disseminação de informações sobre as medidas de higiene e proteção;

III - capacitação e esclarecimento dos profissionais da saúde sobre as medidas para controle da transmissão do vírus;

IV – realização de campanha de imunização contra as infecções do trato respiratório inferior pelo Vírus Sincicial Respiratório (VSR), seguindo o protocolo estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único - A imunização que trata o inciso IV, deste artigo, deverá ser fornecida às crianças com menos de 01 (um) ano de idade que nasceram prematuras com idade gestacional menor ou igual a 28 semanas, para crianças com até 02 (dois) anos de idade com doença pulmonar crônica ou doença cardíaca congênita, bem como gestantes entre a 24ª e a 36ª semanas de gestação, conforme estratégia do Programa Nacional de Imunizações.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, através de Decreto, o disposto na





presente Lei, para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer uma campanha municipal para conscientização sobre o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), uma infecção viral comum contagiosa, que afeta as vias aéreas e é uma das principais responsáveis por doenças respiratórias graves, como bronquiolite e pneumonia.

Embora o Vírus Sincicial Respiratório seja bem conhecido no meio médico, ainda falta uma divulgação abrangente entre a população em geral. Dados da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que aproximadamente 90% das crianças são afetadas pelo VSR nos primeiros dois anos de vida e, apesar de a maioria desenvolver sintomas leves, uma parte expressiva pode ter manifestações severas, necessitando de internação.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza a vacinação para bebês prematuros extremos (com até 28 semanas de gestação) e crianças com até dois anos de





idade que tenham doença pulmonar crônica ou cardiopatia congênita grave, instituída através da Portaria do Ministério da Saúde nº 522, de 13 de maio de 2013, bem como para gestantes, recentemente incorporado através da **Portaria SECTICS/MS Nº 14, de 24 de fevereiro de 2025.**

Observa-se a alta incidência de casos de bronquiolite em recém-nascidos e o crescente número de internações pediátricas em unidades de saúde do município, de forma que, espera-se com informações claras e direcionadas, a possibilidade não só de diminuir a propagação do vírus, mas também incentivar o diagnóstico antecipado e a correta condução dos pacientes aos serviços de saúde, prevenindo a sobrecarga dos hospitais e postos de saúde.

A participação do município será fundamental para garantir que a campanha alcance todas as regiões, adaptando as estratégias de comunicação às diferentes realidades locais.

Diante da relevância desse tema e da necessidade de ampliar a proteção à saúde e à vida dos recém-nascidos e crianças, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo maior acesso a medidas eficazes de prevenção contra o vírus sincicial respiratório.

Plenário "Joaquim Calmon", 9 de maio de 2025.

Roque Chile
Vereador(a) - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003300320038003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **09/05/2025 10:41**
Checksum: **09999C6D081DBE1513A04CB8AE10D017CBE308C5CB9F21F517709D80AA84D2F1**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003300320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.